



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 851/93

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 01 (um) Bioquímico, para prestar serviços na Unidade Sanitária desta Cidade, percebendo o salário de CR\$ 27.255,10 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e dez centavos).
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Setembro de 1993.

  
**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JAIIME LENZI**

Secretário Municipal de Administração